

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 71

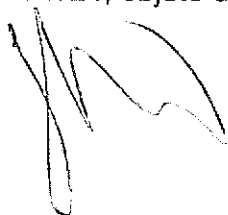
LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 25/2024

DELCAD/DICAD
Processo nº: 0020624
Folha nº: 24
Assinatura/Matrícula

TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL e J.G. BAIÃO
INFORMÁTICA - CONSULTORIA E
COMÉRCIO LTDA., na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Ipiranga, nº 163, Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo **Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária Sr. Fernando Luis de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.911.820-7, e inscrito no CPF sob o nº 116.206.657-19, residente nesta cidade, onde possui domicílio, doravante denominado contratante **DEVEDOR**, e de outro **J.G. BAIÃO INFORMÁTICA - CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.265.843/0001-04, estabelecida na Rua do Imperador, nº 264, sala 406, Centro - Petrópolis – RJ, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. José Guilherme Dantas Baião, brasileiro, união estável, comerciante portador da Carteira de Identidade nº 12467171-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 030.169.387-07, residente nesta cidade, doravante denominado **CREDOR**, tendo em vista o processo administrativo nº 3320/2024. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O Município de Petrópolis reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, decorrentes da nota fiscal nº 2867, apresentada e listada à fl. 04 do processo 3320/2024. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O crédito que se refere confere o CREDOR, decorre do reconhecimento de dívida pelo MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, na forma preconizada no art. 149 da Lei 14.133/2021 referente a licença de uso, suporte e manutenção dos sistemas, de 09 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fim de otimizar a qualidade das respostas referentes à dados dos usuários com mais agilidade, visando o aprimoramento de forma assertiva, foram adquiridos módulos com as seguintes especificações: 1º Portal de atendimento via aplicativo; 2º Portal de atendimento via web; 3º Gestão de Assistência Social; 4º Controle de Almoxarifado e 5º Recadastramento Aluguel Social. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada pelo Programa de Trabalho nº 20.02.08.122.2004.2010.3390.39.99, fonte nº 1.500.99 e nota de empenho 117/2024, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), do Fundo Municipal de Assistência Social. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL:** Fica estabelecido que o pagamento da nota fiscal nº 2867, apresentada à fl. 04 do processo nº 3320/2024, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme



DELCA/DICAD
Processo n.º 0020/24
Folha n.º 23
Assinatura/Inscrição

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 72
LIVRO Nº F-101
TERMO Nº 25/2024

estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA implicará a plena e total quitação ao MUNICÍPIO dos débitos reconhecidos neste termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto à referida nota fiscal. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Petrópolis, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor. Petrópolis, 07 de fevereiro de 2024.



Município de Petrópolis – Fernando Luis de Araújo – Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

J.G. Baião Informática – Consultoria e Comércio LTDA